



LEI ORDINÁRIA Nº 1042

de 08 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA LUSO COMERCIAL LTDA EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU) E TAXAS DEVIDOS E EM NOME DE ERMELINDA C. M. GOMES E OU DESCENDENTES DE JOSÉ MARTINHO GOMES E AINDA ITBI, ATÉ O VALOR DE R\$20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar composição amigável com a firma Luso Comercial Ltda e receber desta em Dação em pagamento a área de 7.957,9140 m² (área do Ginásio de Esportes Ticão), a ser desmembrado de área maior constante da Transcrição n.º 2.921, Livro 3-E, fis. 98 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, em pagamento de IPTU, taxas, Alvarás, inscritos em nome de Ermelinda C.M. Gomes e ou herdeiros de José Martinho Gomes, seja de pessoas físicas ou jurídicas, devidos até a data desta Lei e até o limite de R\$20.000,00(Vinte mil reais);

Art. 2º.. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar Imposto de Transmissão de bens imóveis, caso haja crédito remanescente em favor de Ermelinda C.M. Gomes e ou de seus filhos e ou pessoas jurídicas onde estes tenham participação do capital social, relativo à compra e venda a ser concretizada entre a firma Luso Comercial Ltda e essas pessoas, relativos ao imóvel constante das Transcrições nºs 2.921 (área remanescente) e n.º 2.922 e n.ºs 2.797; Matrícula n.º 6727, todos do 1.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Jardim/MS;

Art. 3º.. Os valores relativos ao IPTU, taxas, Alvarás, devidos por Ermelinda C.M. Gomes, seus filhos ou pessoas jurídicas da qual eles sejam sócios, a que refere o art. 1º e ainda o ITBI, referido no art. 2º, ambos desta Lei, à serem quitados por força da Dação em Pagamento do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei, não poderão exceder ao valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel à ser transferido ao Município através de Dação em Pagamento e anexo à presente Lei;

Art. 4º.. Concretizada a dação em pagamento que trata esta Lei, fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 169/1981 datado de 04.06.81 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constante das transcrições n.ºs 2.921 e 2922 ambas do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, devendo ser requerido o cancelamento dessas averbações;

Art. 5º.. Às despesas cartoriais decorrentes da transferência da propriedade correrão por conta do Município de Jardim/MS.

Art. 6º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1042/2001 - 08 de outubro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em